



LEI N.º 1339/98 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

“Dá nova delimitação ao perímetro urbano da sede do município.”

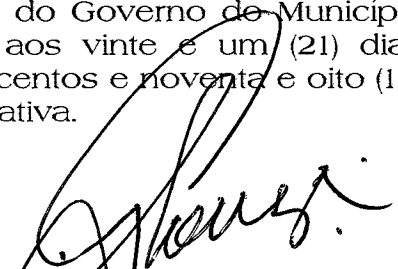
A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o perímetro urbano da sede do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, assim delimitado e confrontado: “Inicia-se em um ponto na margem direita do córrego “Campo Belo”, situado na direção da rua 14; daí, segue córrego “Campo Belo” abaixo até alcançar um ponto na direção da rua 40; daí, segue em direção da rua 40 até tanger uma cerca de arame, nas proximidades da avenida Guilherme Manata; daí, segue à esquerda, pela referida cerca de arame (indo nas proximidades da avenida Guilherme Manata e depois passando nos fundos da necrópole municipal) até a rodovia MGT-497 - Campina Verde - Prata; daí, segue pela mesma rodovia até o trevo com a rodovia BR-364; daí, segue por esta rodovia BR-364 até um ponto no alinhamento da rua 30; daí, segue à esquerda, na direção do alinhamento da mesma rua 30 até o córrego dos “Pimentas”; daí, segue córrego dos “Pimentas” acima até atravessar a represa próxima ao Parque Municipal “Ovídio Nunes da Silva”; daí, segue em linha reta até o canto mais próximo do loteamento “Dona Jovina de Oliveira”; daí, segue em linha reta, numa distância de 809,87 metros até um marco cravado à margem da estrada que liga Campina Verde a São Francisco de Sales; daí, segue à direita, margeando a estrada Campina Verde/São Francisco de Sales até outro marco cravado numa distância de 261,01 metros; daí, segue à esquerda, margeando a faixa da rodovia BR-364, no sentido Campina Verde/Bastos, numa distância de 400,00 metros; daí, segue à direita, atravessando a rodovia BR-364, em linha reta até o canto do recinto da subestação da CEMIG, seguindo em frente, margeando o alambrado da cerca da subestação até a linha de transmissão de alta tensão; daí, segue à esquerda, pela referida linha de transmissão de alta tensão até o córrego “Lava-Pés”; daí, segue córrego “Lava-Pés” abaixo até o córrego “Campo Belo”; daí, córrego “Campo Belo” abaixo até o ponto inicial”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1.998) - 60.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)